



64.3478-1162  
Av. Irapuan Costa Júnior, 915  
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000  
www.ouvidor.go.gov.br

**PUBLICADO**  
Certifico que o presente Ato foi publicado, nesta data, no Placar oficial do Município e no site [www.ouvidor.go.gov.br](http://www.ouvidor.go.gov.br)  
Ouvidor, 25/06/2024  
  
Secretário Adm. e Planejamento

**CONTRATO nº 009/2024.**  
**Pregão Eletrônico nº 012/2024.**  
**Processo Administrativo nº 3432/2024**  
**Município de Ouvidor.**

**CONTRATANTE:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME - CNPJ nº 44.707.469-0001-30, neste ato representado por Shirley Helena de Almeida Silva – Secretária do Fundo Municipal de Educação - Decreto nº 009, 18 de janeiro de 2018.

**CONTRATADO:** AGIPLAN SERVICOS LTDA – CNPJ nº 21.432.520/0001-43, neste ato representada por Ronicley Pereira da Costa – CPF nº 939.827.631-34.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO:**

O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços para conservação e manutenção de espaços públicos do Município de Ouvidor para os próximos 12 (doze) meses.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/21.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:**

Incumbirá ao servidor João Batista De Almeida Filho – Decreto Municipal nº 066/20 a fiscalização e controle da execução deste contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO:**

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**5. CLÁUSULA QUINTA PREÇO:**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 46.800,00 ( quarenta e seis mil e oitocentos reais).

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1	Contratação de serviços para conservação e manutenção de espaços públicos do Município de Ouvidor.	12,00	UND	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA PAGAMENTO:**

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e/ou Edital.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE:**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência deste Termo, salvo em situações necessárias para manutenção do equilíbrio contratual entre as partes, desde que devidamente comprovada nos autos.

**8. CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9. CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

10.1. O presente contrato poderá ser extinto, motivadamente, nas hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, também, os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.3. O contratado será responsabilizado administrativamente, conforme art. 155, e serão aplicadas as sanções previstas no art.



156, ambos da Lei 14.133/21.

10.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo: **LOTE 4: 15 URBANISMO. 452 SERVIÇOS URBANOS. 1034 ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E JARDINS 4.042 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS. 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. FICHA 144.**

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações no instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de sua finalidade, rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, sempre devidamente justificadas e submetidas à prévia autorização pelas partes integrantes do presente ato pactuado.

12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, por extrato, no site Oficial do Município de Ouvidor, no placar do prédio da Prefeitura, bem como, registrá-lo no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

CNPJ n.º 44.707.469-0001-30.

Shirley Helena de Almeida Silva.

Secretária do Fundo Municipal de Educação.

Decreto n.º 009, 18 de janeiro de 2018.

Ouvidor, 25 de junho de 2024.

AGIPLAN SERVICOS LTDA.

CNPJ n.º 21.432.520/0001-43.

Ronicley Pereira da Costa.

CPF n.º 939.827.631-34.

Testemunhas:

1. Nome: Pms
2. CPF: 009.430.651-60
3. Nome: Galvany J
4. CPF: 009.043.273-20